

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. Maurício Rands)

Dispõe sobre a exploração direta pela União e sobre a prorrogação de concessões e autorizações de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamentos energéticos de cursos de água.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao fim do prazo de vigência das concessões outorgadas a pessoas jurídicas sob controle direto ou indireto da União para exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamentos energéticos de cursos de água, a União poderá explorar diretamente o objeto dessas concessões por intermédio de pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto.

Parágrafo único. As disposições do *caput* aplicam-se apenas para o caso das concessões cujas outorgas originais ocorreram anteriormente à vigência da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º As concessões para exploração dos serviços e instalações de energia elétrica e dos aproveitamentos energéticos de cursos de água outorgadas a pessoas jurídicas sob controle direto ou indireto dos Estados poderão ser prorrogadas sucessivamente, enquanto estiverem sendo atendidas as demais condições estabelecidas no respectivo ato de outorga e na legislação do setor e a prorrogação seja requerida pelos concessionários ou autorizados.

Parágrafo único. As disposições do *caput* aplicam-se apenas para o caso das concessões cujas outorgas originais ocorreram anteriormente à vigência da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º No mínimo oitenta por cento da energia elétrica produzida em decorrência da aplicação do disposto nos arts. 1º e 2º deverá ser destinada ao ambiente de contratação regulada.

Parágrafo único. Serão realizados leilões que comercializarão exclusivamente energia elétrica destinada ao mercado regulado em decorrência da aplicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Passamos por um momento de grandes preocupações com as mudanças climáticas atribuídas às emissões de gases de efeito estufa. Em razão disso, a humanidade tem procurado encontrar formas mais sustentáveis para a produção de energia, hoje baseada nos combustíveis fósseis.

No que se refere à energia elétrica, de acordo com a Agência Internacional de Energia, no mundo, em média, apenas 18% do montante gerado provém de fontes renováveis.

No caso do Brasil, no entanto, os dados mostram uma realidade bastante diversa. Em 2009, 92% da eletricidade produzida proveio de nossas hidrelétricas. Essa grande quantidade de energia, por sua vez, foi levada aos consumidores por meio de um extenso sistema de transmissão, de características únicas no mundo.

Para chegar a situação tão privilegiada, entretanto, o país percorreu um longo caminho. Foi preciso que o estado brasileiro realizasse expressivos investimentos na construção de grandes usinas hidrelétricas e milhares de quilômetros de linhas de transmissão de alta tensão. Tudo isso foi realizado no decurso de décadas, por meio de grandes empresas estatais, entre as quais destacam-se a Eletrobrás e suas subsidiárias — Chesf, Furnas,

Eletronorte e Eletrosul. Esforço semelhante se deu para a edificação das empresas estaduais de energia elétrica, como Cemig, Copel e Cesp, controladas, principalmente, pelos Estados da Federação.

Ocorre, contudo, que o prazo final das concessões correspondentes a grande parte do sistema elétrico construído por essas notáveis empresas nacionais brevemente expirar-se-á — principalmente no ano de 2015 — de acordo com o que prevê a legislação hoje vigente. Findo esse prazo, as concessões precisarão ser novamente licitadas.

Essa perspectiva tem o inconveniente de direcionar grande volume de capitais para a aquisição de ativos há muito já em operação, em vez de serem aplicados na construção de novos empreendimentos. Além disso, poderá transformar importantes e tradicionais empresas em companhias fantasma, gerar grande desemprego e provocar a perda de todo o conhecimento adquirido no decurso de mais de meio século de funcionamento. Corre-se ainda o risco de que tais licitações acabem por levar a graves discontinuidades na prestação dos serviços, especialmente para o caso da distribuição de energia elétrica, pois uma nova empresa assumiria os ativos sem contar com o anterior apoio administrativo e operacional.

O objetivo deste projeto de lei é assegurar a preservação das empresas federais e estaduais de eletricidade, pilares de nosso invejável sistema elétrico, e garantir estabilidade e segurança a nossa economia e, principalmente, à população brasileira.

Entendemos que a melhor maneira de se atingir esse fim, para o caso das empresas federais, seja permitir que, em nome da União, explorem diretamente os serviços de energia elétrica, alternativa prevista no artigo 21, inciso XII, alínea *b*, da Constituição Federal, bem como em seu artigo 175.

Já no que se refere às empresas estaduais, acreditamos que a melhor solução seja a possibilidade de subseqüentes prorrogações contratuais, que permitirão que os consumidores continuem a usufruir dos benefícios derivados do patrimônio público tão arduamente erguido.

Nossa proposta, por outro lado, limita tais mecanismos às outorgas originalmente concedidas antes de 1995. Assim restarão preservadas as empresas que constituem a base de nosso sistema, enquanto o setor

continuará a se expandir sob a égide das regras ditadas pelo atual modelo, que busca atingir a modicidade tarifária com segurança energética no abastecimento.

Também propomos que a maior parte da energia produzida pela aplicação do disposto no projeto, proveniente de usinas em sua maioria já amortizadas, seja comercializada em leilões exclusivos, de modo a garantir que as tarifas pagas pelos consumidores reflitam o baixo custo de geração que possuem essas unidades.

Considerando ser esta matéria uma das mais relevantes entre aquelas que atualmente exigem a intervenção do Congresso Nacional, solicito o apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua rápida transformação em lei.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado MAURÍCIO RANDS